

# **A LEI DA EMPRESA LIMPA**

SEU IMPACTO NA RELAÇÃO DAS EMPRESAS  
COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (SFN)

**Isaac Sidney Menezes Ferreira**  
Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania

---



# CORRUPÇÃO

► Indivíduos



# LEI DA EMPRESA LIMPA OU ANTICORRUPÇÃO

## CORRUPÇÃO

▶ Indivíduos

▶ Empresas



# LEI DA EMPRESA LIMPA OU ANTICORRUPÇÃO

Combate à  
lavagem de  
dinheiro



Maior rigor na  
análise de  
concessão de  
crédito



# LEI DA EMPRESA LIMPA OU ANTICORRUPÇÃO

Combate à  
lavagem de  
dinheiro



Maior rigor na  
análise de  
concessão de  
crédito



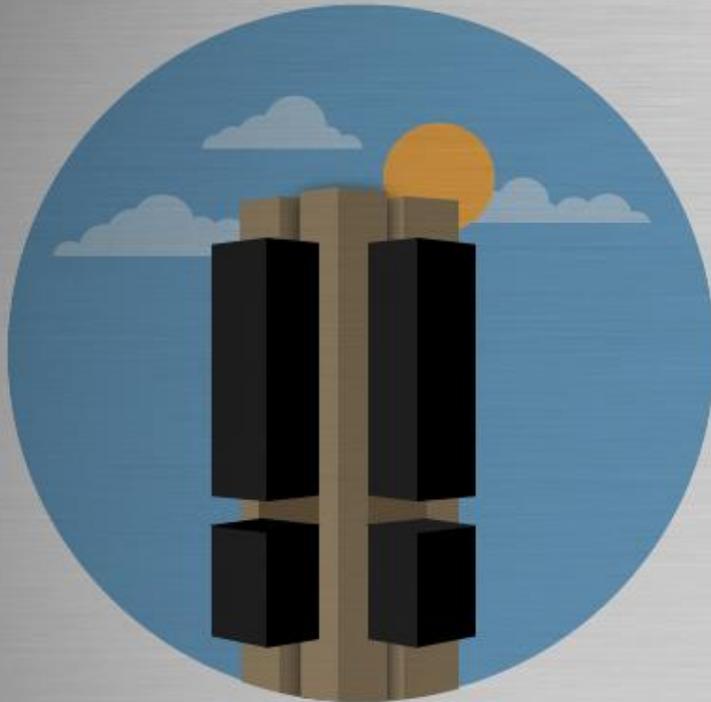
# Empresa Corrupção



Mercado financeiro  
e de capitais

Instituições  
Financeiras

# COMPETÊNCIAS DO BC

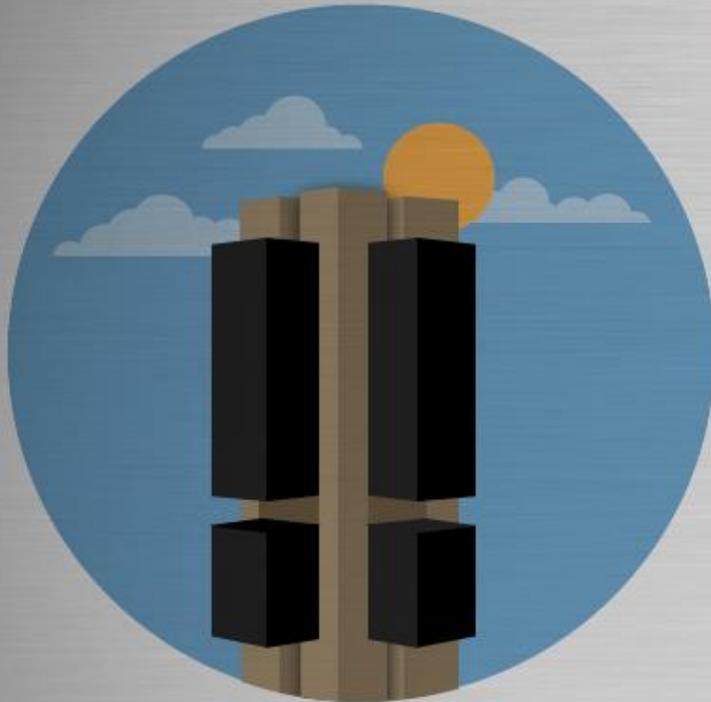


**O BC não integra a rede de instituições** especificamente voltadas a combater ilícitos contra a administração pública.

**O BC não tem mandato legal** para investigar ou punir crimes contra a administração pública.

Nada obstante, solidez e eficiência do SFN pressupõem **que suas instituições não sirvam como canais para ilícitos.**

# COMPETÊNCIAS DO BC



Portanto, ao prover disciplina de mercado, o BC colabora de modo estrutural para tornar o **SFN cada vez mais impermeável à prática de ilícitos.**

**A evolução da regulação e da supervisão do SFN** tem constituído a maior contribuição do BC nesse contexto.

# EVOLUÇÃO DA REGULAÇÃO FINANCEIRA NO BRASIL

**Avaliação internacional** (*Financial Sector Assessment Program – FSAP*) da adequação dos arcabouços regulatórios nacionais aos princípios de supervisão financeira de Basileia

1999

**Regulação bancária brasileira** foi considerada **não aderente aos princípios** de supervisão financeira então consagradas internacionalmente, situando-se **entre as mais deficientes**.

2012

**Regulação bancária brasileira** foi considerada **aderente a 28 dos 30 princípios**, sagrando-se como **a mais bem classificada** entre todos os países avaliados.

# EVOLUÇÃO NA PERSPECTIVA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

## ANTES

Intervenção para solução de problemas específicos;  
Medidas conjunturais;  
Regulação reativa.

## HOJE

Estabilidade financeira: foco em riscos (monitorar, controlar e mitigar);  
Medidas estruturais;  
Regulação proativa.

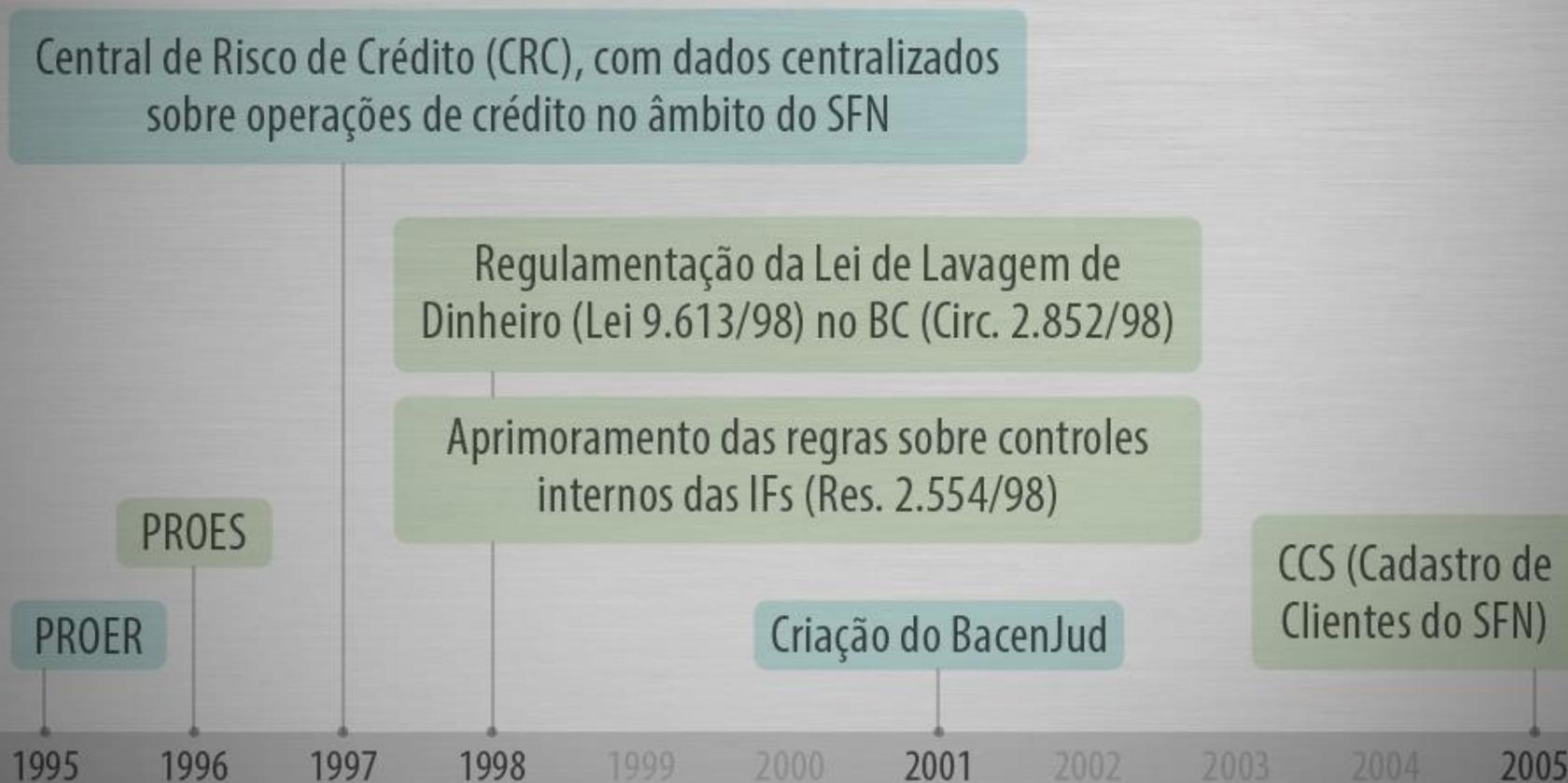
# EVOLUÇÃO DA REGULAÇÃO FINANCEIRA NO BRASIL

## Avaliação do FMI (2012)

Adequação aos princípios  
de Basileia

1º	Brasil	28
2º	Holanda	25
3º	Estados Unidos	23
4º	África do Sul	20
5º	Espanha	19
6º	China	18
7º	Alemanha	17
7º	Reino Unido	17

# MARCOS EVOLUTIVOS DA REGULAÇÃO FINANCEIRA PARA A REDE ESTATAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ILÍCITOS



# MARCOS EVOLUTIVOS DA REGULAÇÃO FINANCEIRA PARA A REDE ESTATAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ILÍCITOS

Basileia II – Foco em gerenciamento de riscos, inclusive operacional (Res 3.380/06), além dos riscos de mercado e de crédito, relacionado a fraudes (internas e externas) e falhas em sistemas de TI

Substituição da CRC pelo SCR: evolução do monitoramento sobre operações de crédito

Revisão das regras de acesso a cargos no SFN: orientação jurídica mais abrangente quanto ao conceito de reputação ilibada

Aprimoramento da regulamentação de PLD em linha com as recomendações do GAFI/FATF (Circ. 3.461/09)

Criação do Departamento de Supervisão de Conduta do BC (Decon) e da Diretoria de Relacionamento Institucional e Cidadania (Direc)

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

# SISTEMA DE PLD

**Sistema de PLD/CFT** (Lei nº 9.613/98): articulação entre órgãos do Estado, entre eles o BC, sendo o COAF o órgão central, e corresponsabilidade dos sujeitos obrigados (IFs e outros).

**Sistema alinhado** às práticas e recomendações internacionais, em especial as oriundas do GAFI.

**BC: regulamentar os comandos legais e fiscalizar** o cumprimento das normas editadas no âmbito do SFN.

# SISTEMA DE PLD

## **Instituições obrigadas** (corresponsabilidade):

- identificação dos clientes (conheça seu cliente) e manutenção de cadastros atualizados;
- manutenção de registros de operações;
- políticas e procedimentos de controle interno;
- detecção e comunicação ao COAF de operações atípicas, suspeitas ou superiores a limites regulamentares.

# SISTEMA DE PLD

**COAF: órgão central do sistema**, elabora relatórios de inteligência financeira (RIFs) com base nas comunicações recebidas dos sujeitos obrigados para encaminhamento às autoridades de investigação (MP, Polícia, CGU, RFB, BC...).

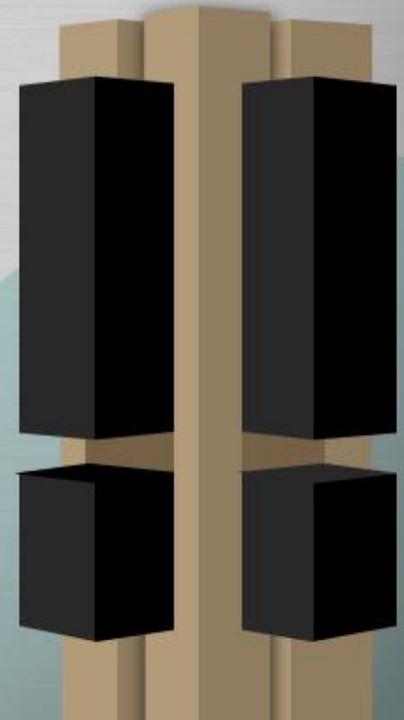
**Autoridades de persecução criminal:** instauram inquérito e oferecem denúncia (podem pedir bloqueio de valores e rastreamento, a fim de identificar todos os envolvidos e os reais beneficiários).

**Sistema de PLD:** ação coordenada de todos os partícipes, cada um atuando segundo suas respectivas competências legais e responsabilidades.

# LEI 9.613/1998

## Compete ao BC:

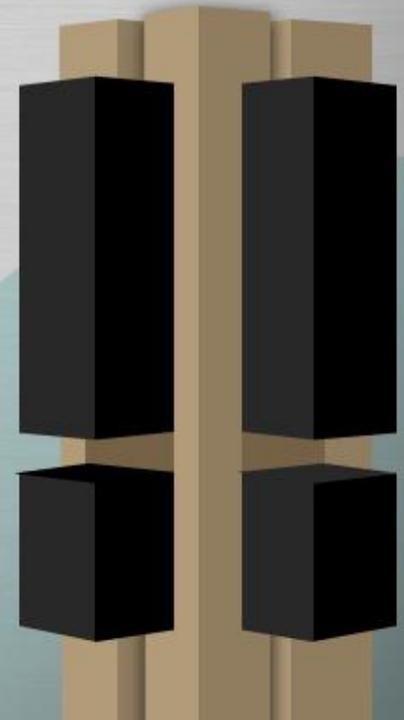
- Regulamentar a Lei de PLD para as instituições obrigadas que supervisiona;
- Zelar pela aderência dos supervisionados à legislação de PLD;
- Aplicar sanções administrativas em caso de infração às normas por supervisionados;



# LEI 9.613/1998

## Compete ao BC:

- Comunicar ao COAF indícios de lavagem de dinheiro identificados no exercício das suas atribuições;
- Comunicar ao MP indícios da prática de crimes de ação pública identificados no exercício das suas atribuições;
- Manter o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS).



# LAVAGEM DE DINHEIRO

**2-5%**  
do PIB  
mundial

**US\$1**  
trilhão/ano

**Outras  
estimativas**

**3,5%**  
do PIB do Brasil

**R\$6**  
bilhões/ano  
no Brasil

# QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO ?



# QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO ?

Pode causar, devido ao grande volume de recursos envolvidos e à forma como são movimentados, **consequências macro e microeconômicas danosas** para agentes econômicos:



**a) prejuízos ao setor privado**

legalizado (concorrência, imagem);

**b) prejuízos à integridade de mercados financeiros** (insegurança jurídica, imagem);

**c) perda do controle da política econômica** (economias menores);

**d) instabilidade** e distorções econômicas (volatilidade).

# LEI DA EMPRESA LIMPA OU ANTICORRUPÇÃO



# LEI DA EMPRESA LIMPA OU ANTICORRUPÇÃO

Combate à  
lavagem de  
dinheiro



Maior rigor na  
análise de  
concessão de  
crédito



# RISCO DE CRÉDITO

A possibilidade de ocorrência de **perdas associadas** ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à **desvalorização de contrato de crédito** decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à **redução de ganhos** ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.



# CONCESSÃO DO CRÉDITO



Se instituições financeiras **percebem que há elevação do risco** (crédito, liquidez, operacional e/ou legal) do tomador, a decisão é simples: **não conceder o crédito ou elevar o prêmio de risco.**

# CONCESSÃO DO CRÉDITO



Se instituições financeiras **percebem que há elevação do risco** (crédito, liquidez, operacional e/ou legal) do tomador, a decisão é simples: **não conceder o crédito ou elevar o prêmio de risco.**

**Piora na classificação**

**Necessidade de provisionamento por parte da IF**

**Reforço das garantias**

# ALGUNS ELEMENTOS PREVENTIVOS DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO

**Regras de concessão de crédito:** seletividade, responsabilidade sócio-ambiental e avaliação de riscos (operacionais, legais, reputacionais, administrativos etc.).

Existência de **dirigentes responsáveis** perante os órgãos de supervisão e regulação.

Políticas “**conheça seu funcionário**”, além do “**conheça seu cliente**”.



# CONCLUSÃO



Tanto a Lei de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro quanto a Lei da Empresa Limpa tratam da **fiscalização compartilhada**, isto é, da **corresponsabilidade entre Estado e Sociedade Civil**.

# CONCLUSÃO



**Lei 9.613/98:** fiscalização das operações dos clientes/setor interno de controle, auditoria e prevenção de ilícitos/comunicação de operações suspeitas ao Coaf.

**Lei 12.846/13:** fiscalização da conduta dos prepostos e empregados/setor de controle e auditoria/incentivo à denúncia de irregularidades.

# CONCLUSÃO



A evolução da regulação bancária e financeira, nas últimas décadas, enfatizou o aspecto prudencial, preventivo, com **foco em monitoramento, controle e mitigação de riscos**, em linha com o melhor padrão internacional.

# CONCLUSÃO



Paralelamente, a fiscalização do BC pautou-se por **visão sistêmica, ampliação do monitoramento e atuação mais intrusiva**, abrangendo a supervisão de conduta, bem como por maior rigor com requisitos de *compliance* e governança responsável.

# CONCLUSÃO

Essa linha de ação abrangente tem contribuído para **estruturar o SFN de forma cada vez menos permeável à prática de ilícitos** por meio de suas operações.



# CONCLUSÃO

**O sistema de PLD** (mais de 15 anos) **consolidou importante fluxo de informações do SFN**, pondo ao alcance do sistema de integridade da Lei Anticorrupção subsídios críticos para a efetividade da norma.



# CONCLUSÃO

Nesse contexto, **o horizonte de consolidação da Lei Anticorrupção é amplo**, encontrando grande potencial de desenvolvimento em seus pontos de convergência e sinergia com o arcabouço regulatório do SFN, especialmente o relativo a PLD.



# CONCLUSÃO

A autoridade de supervisão e regulação do SFN, cumprindo seu papel de prover disciplina de mercado, tem contribuído e **seguirá contribuindo de modo estrutural** para a efetividade da legislação anticorrupção



# OBRIGADO

Isaac Sidney Menezes Ferreira  
Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania

---

